

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 Ano I | Edição 166



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 Ano I | Edição 166

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6
Secretaria Municipal de Administração	8
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Secretaria Municipal de Saúde	9
Vigilância Sanitária	9
Comunicados	9
PODER LEGISLATIVO	11
Atos Oficiais	11
Decretos	11
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 278 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

“Atualiza o Sistema Tributário Municipal de Araçatuba em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020, no que se refere ao padrão nacional de obrigação acessória do ISSQN incidentes sobre os serviços que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Esta Lei Complementar atualiza o Sistema Tributário do Município de Araçatuba, no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

ELEMENTO ESPACIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN

Art. 2.º O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal n.º 50/97 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III – relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1.º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no “caput” deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir

ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5.º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2.º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

§ 3.º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4.º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 e aqueles previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal n.º 50/97, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4.º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal n.º 50/97, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5.º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4.º deste artigo.

§ 6.º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal n.º 50/97, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7.º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal n.º 50/97 relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8.º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal n.º 50/97, o tomador é o cotista.

§ 9.º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3.º A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal n.º 50/97, será composta de acordo com os incisos abaixo:

I – a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal n.º 50/97 será de acordo com o previsto no § 4.º do art. 38 da referida Lei, relacionados a cada tomador conveniado;

II – a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 5.09 e 15.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal n.º 50/97 será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III – a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal n.º 50/97 será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

Parágrafo único. São solidariamente obrigadas ao recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal n.º 50/97, as pessoas jurídicas elencadas nos incisos I a III do § 7.º do art. 2.º desta Lei.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 4.º O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 2.º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1.º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o “caput” será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2.º O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3.º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente com relação às suas próprias informações.

§ 4.º O Município acessará o sistema eletrônico de padrão

unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 5.º O contribuinte do ISSQN declarará mensalmente as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei Complementar de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25.º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 1.º A falta da entrega da declaração, na forma do “caput”, das informações relativas a este Município, sujeitará o contribuinte à multa conforme valores abaixo especificados, por declaração:

a) faturamento bruto mensal até R\$ 100.000,00 – multa de R\$ 2.000,00;

b) faturamento bruto mensal de R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00 – multa no valor de R\$ 5.000,00;

c) faturamento bruto mensal a partir de R\$ 300.000,01 – multa de R\$ 10.000,00.

§ 2.º A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior poderá ser reaplicada a cada 30 (trinta) dias contra o estabelecimento que persistir no descumprimento da entrega da obrigação prevista no “caput”.

§ 3.º A entrega de declaração preenchida irregularmente poderá acarretar em multa de 20% (vinte por cento) do imposto devido em cada operação individualizada, por cada lançamento irregular.

§ 4.º Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração e Intimação, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, no curso da análise da Impugnação, ou no prazo para apresentação de recurso administrativo, o valor das multas previstas nos parágrafos anteriores deste artigo serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) no seu efetivo recolhimento.

Art. 6.º O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I – alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 2.º desta Lei Complementar;

II – arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 2.º desta Lei Complementar;

III – dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1.º O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o “caput”, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2.º Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1.º

deste artigo.

§ 3.º É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no “caput”, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 7.º Ressalvada as hipóteses previstas na Lei Complementar Federal n.º 175/2020, é vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 2.º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 8.º A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços pelos prestadores de serviços referidos no art. 2.º não poderá ser exigida para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal n.º 50/97, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 9.º O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o 15.º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 6.º.

§ 1.º Quando não houver expediente bancário no 15.º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1.º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2.º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 10. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2.º desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7.º do art. 2.º desta Lei Complementar ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

Art. 11. O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 9.º desta Lei Complementar acarretará em acréscimos legais previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. Os valores do ISSQN declarados na forma desta Lei Complementar, que não sejam recolhidos nos prazos estabelecidos, constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

COMITÊ GESTOR DAS

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN - CGOA

Art. 12. O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias (CGOA) e o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias (CTCGOA) ambos do ISSQN foram instituídos pela Lei Complementar Federal n.º 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 2.º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As legislações publicadas pelo CGOA e ou CTCGOA de acordo com a Lei Complementar prevista no “caput” deste artigo integrarão a legislação deste Município de Araçatuba, sendo dispensada a sua republicação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 4.º desta Lei Complementar até o 15.º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o “caput” será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1.º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 14. O inciso XXIII e o § 4.º, ambos do art. 27, da Lei Complementar n.º 50/97 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 27.
.....

XXIII – do domicílio do tomador no caso dos serviços descritos no subitem 15.09.”

“§ 4.º No caso dos serviços descritos no subitem 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.”

Art. 15. Fica revogado o inciso V do art. 32 da Lei Complementar n.º 50/97.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 de dezembro de 2020, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.336 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

“Denomina Ernesto Trentin a Estrada Municipal ART-436”

(Projeto de Lei n.º 23/2020, da Vereadora Tieza – P.S.D.B.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Ernesto Trentin a Estrada Municipal ART-436.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2020, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.565 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

“Constitui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba - COMSABA (biênio 2020/2022)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e de acordo com as indicações efetuadas pelos órgãos públicos e entidades que integram o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba e considerando a Lei Municipal n.º 8.224, de 4 de setembro de 2019, que exclui membros titulares e suplentes representantes do Poder Legislativo Municipal da composição dos conselhos de caráter consultivo, deliberativo ou fiscal que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal, bem como autoriza o Poder Executivo proceder à inclusão de um membro da secretaria municipal diretamente ligada às funções do conselho,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam nomeados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba, nos termos da Lei Municipal n.º 7.982/17, alterada pela Lei Municipal n.º 7.998/17, os seguintes membros:

I – Órgãos Governamentais:

a) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

Titular: Marcelo Rodrigues Freitas de Oliveira

Suplente: Jaqueline dos Santos Casoni Borges

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde, da área de vigilância sanitária:

Titular: Neide Rodrigues Merle

Suplente: Carmem Sílvia Guariente

c) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com formação na área de engenharia ou arquitetura e urbanismo:

Titular: Ênio Amauri Pozzetti Júnior

Suplente: Constantino Alexandre Vourlis

d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com formação na área de engenharia ou arquitetura e urbanismo:

1- Titular: Hélio Massami Kussaba

Suplente: Kiyoshi Nishimura

2- Titular: Mariana Carvalho da Silva Gracino

Suplente: Lucimari Gomes Correia Barbosa

e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial:

Titular: Antônio Carlos Theodoro Seabra

Suplente: Celso Amilton Gatto Júnior

f) Representante da Comissão Municipal de Defesa Civil:

Titular: Ataíde Gomes

Suplente: Nelson de Queiroz Prestes Júnior

II – Órgãos Não Governamentais:

a) Prestadores de serviços e entidades técnicas:

1- Representante da concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário:

- Soluções Ambientais de Araçatuba (SAMAR):

Titular: Rondinaldo Paiva de Lima

Suplente: Cláudio Luís Campos Mendes

2- Representante das associações de classe da engenharia e arquitetura:

- Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste (AEAN):

Titular: Carlos Alberto Pantaroto

Suplente: José Rubens Garcia

b) Organizações da sociedade civil:

1- Representante de entidades ambientalistas:

- Clube da Árvore:

Titular: Leonardo Silva Potje

Suplente: Jean Carlos de Melo Macedo

2 - Representante do sindicato ou associações de produtores rurais:

- Associação dos Produtores Rurais da Divisa:

Titular: José Antônio Ribeiro

Suplente: Alberto Figueiredo da Silva

3 - Representante de associações ou sindicatos de grandes geradores de resíduos da construção civil:

- Sindicato das Indústrias da Construção Civil da Região Oeste do Estado de São Paulo (SINDUSCON OESP):

Titular: Zeide Nogueira Furtado

Suplente: Rafael Carvalho de Francisco

4 - Representante das escolas de ensino superior com grade curricular afetas ao saneamento básico:

- Universidade Paulista – UNIP (Campus Araçatuba):

Titular: Tarso Luís Cavazzana

Suplente: Rafael Marçal

5 - Representante das indústrias instaladas nos distritos industriais do Município:

- Comissão de Empresários dos Parques Industriais Alexandre Biagi e Maria Isabel Piza de Almeida Prado:

Titular: Evandro Esbízaro

Suplente: Admir Lovato

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba será de 2 (dois) anos, a partir da data da posse.

Art. 3.º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título, ficando expressamente vedado, por parte dos membros do Conselho, o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 4.º A sessão de posse dos membros do Conselho

Municipal de Saneamento Básico do Município de Araçatuba será realizada no dia 17 de dezembro de 2020, às 9 horas, de forma on-line.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 15 de dezembro de 2020, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

LUCAS SAVÉRIO PROTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.566 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

“Declara facultativo o ponto nas repartições municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições municipais de Araçatuba nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, vésperas de Natal e Ano Novo, respectivamente.

Art. 2.º A medida atinge todos os órgãos da administração municipal, exceto aqueles que pela sua natureza não podem sofrer interrupção.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 de dezembro de 2020, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO MORANDI

Secretário Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA CHAMADA PÚBLICA N.º 011/2020 - PROCESSO N.º 1390/2020

COMPLEMENTAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura TORNA PÚBLICO a todos os interessados a complementação do resultado final da seleção de projetos inscritos na Chamada Pública nº 011/2020 para Seleção de propostas para a realização de atividades de difusão e formação cultural para serem financiados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, referente a Chamada Pública destinada a “Seleção de até 24 (vinte e quatro) propostas de atividades de difusão e formação cultural para serem realizadas preferencialmente de maneira online”. A contratação seguirá a ordem de classificação:

– Proponente Rafael Batista Alves (RG) 497485758, projeto/proposta A Terra que Não Secou – Estudos sobre poética, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Helio Consolaro (RG) 45488666, projeto/proposta Identidade Literária, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Camila Vinha Itavo (RG) 244330232, projeto/proposta Eu Rio, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Antônio Cesar Menezes (RG) 8512716, projeto/proposta O que é de Cesar – suas canções e suas palavras, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Denise Figueira Vaz (RG) 251477137, projeto/proposta Picota- Show da Virada, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Duxtei Vinhas Itavo (RG) 38387918, projeto/proposta As fábulas e seus ensinamentos para nossos dias, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente João Gabriel Menezes (RG) 335706630, projeto/proposta O Lado B da MPB, selecionado, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Lilian Michelan (RG) 457912819, projeto/proposta Dois em um, 1º suplente, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Magali Viana da Cruz Batista (RG) 164281988, projeto/proposta Criando a História, 2º suplente, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Roberto Teixeira Junior (RG) 339268475, projeto/proposta Webinário: 'Broadway Cantada: A voz no Teatro Musical', 3º suplente, valor R\$ 10.000,00 – Proponente Flávia Maria Wolffowitz (RG) 988267111, projeto/proposta Volta ao mundo em 7 dias, não aprovado – Proponente Luana Clinéia Isidora Leite (RG) 169532604, projeto/proposta Mulheres de Fibrado Lixo ao Luxo, não aprovado – Proponente Victor Correia Silva

(RG) 488621409, projeto/proposta Funk-se, não aprovado – Proponente Kelly Cristina de Oliveira Melo (RG) 32366829, projeto/proposta Dos “caicungues” as redes sociais, as histórias de um Povo, não aprovado.

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 16 de dezembro de 2020.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2020 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2020 - PROCESSO N.º 1.464/2020 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, Adjudica e Homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, para fornecer os itens: 07, 10, 11, 26, 27, 29, 41, 54;

- LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, para fornecer os itens: 04, 12, 16, 21, 31, 34, 36, 47;

- CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, para fornecer os itens: 09, 15, 23, 30, 49, 50;

- PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, para fornecer o item: 24;

- JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S.A., para fornecer os itens: 13, 14, 18, 20, 43, 44, 45, 46, 48, 51, 52, 53;

- CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, para fornecer os itens: 1.2, 02, 03, 05, 28;

- MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, para fornecer o item: 25;

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 2020.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde**Vigilância Sanitária****Comunicados****Despacho da Dirigente:**

01. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2007/001084 - Protocolo: 2020/073107-ATA - data de protocolo: 19/10/2020 - Razão Social: Paulo Tarso Nora Verdi - End.: Rua Silva Jardim, 343 - Bairro: Centro. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (01) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

02. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento e equipamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2004/028682 - Protocolo: 2020/076015-ATA - data de protocolo: 29/10/2020 - Razão Social: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - End.: Rua Wenceslau Brás, 05 - Bairro: Vila São Paulo. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (02) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

03. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2014/049288 - Protocolo: 2020/078835-ATA - data de protocolo: 11/11/2020 - Razão Social: Silvio Bianco Consolaro - End.: Rua Floriano Peixoto, 1458 - Bairro: Jardim Paulista. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (03) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

04. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2014/049287 - Protocolo: 2020/078837-ATA - data de protocolo: 11/11/2020 - Razão Social: Silvio Bianco Consolaro - End.: Rua Floriano Peixoto, 1458 - Bairro: Jardim Paulista. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (04) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

05. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2012/052340 - Protocolo: 2020/078833-ATA - data de protocolo: 11/11/2020 - Razão Social: Silvio Bianco Consolaro - End.: Rua Floriano Peixoto, 1458 - Bairro: Jardim Paulista. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (05) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

06. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2018/051560 - Protocolo: 2020/079873-ATA - data de protocolo: 18/11/2020 - Razão Social: Supermercado Rondon Ltda. - End.: Rua Luiz

Violato, 89 - Bairro: Jussara. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (06) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

07. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2018/058728 - Protocolo: 2020/079870-ATA - data de protocolo: 16/11/2020 - Razão Social: Supermercado Rondon Ltda. - End.: Rodovia José Ferreira Batista, 2300 - Bairro: Aeroporto. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (07) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

08. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2012/060416 - Protocolo: 2020/076123-ATA - data de protocolo: 29/10/2020 - Razão Social: Atagir Severino de Freitas - End.: Rua José Cardoso, 34 - Bairro: São Joaquim. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (08) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

09. Comunicado de Indeferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2020/072829 - data de protocolo: 16/10/2020 - Razão Social: Atagir Severino de Freitas - End.: Rua José Cardoso, 34 - Bairro: São Joaquim. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (09) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

10. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2019/049099 - Protocolo: 2020/069828-ATA - data de protocolo: 06/10/2020 - Razão Social: Juliana Grippe Teixeira Vilas Boas - End.: Rua Governador Pedro de Toledo, 799 - Bairro: Higienópolis. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (10) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

11. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2006/013400 - Protocolo: 2020/072976-ATA - data de protocolo: 19/10/2020 - Razão Social: Eduardo Caserta Huet Bacelar - End.: Rua Fernando Costa, 35 - Sala 1 a 3 - Bairro: Bandeiras. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (11) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

12. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2015/025093 - Protocolo: 2020/066273-ATA - data de protocolo: 22/09/2020 - Razão Social: Alessandra da Silva Pereira - End.: Rua Antonio Florence, 316 - Bairro: Higienópolis. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (12) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

13. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2011/056795 -

Protocolo: 2020/074178-ATA - data de protocolo: 22/09/2020 - Razão Social: Clínica Médica Tomazinho Ltda. - End.: Rua Rio de Janeiro, 670 - Bairro: Vila Mendonça. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (13) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

14. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2004/026308 - Protocolo: 2020/050790-ATA - data de protocolo: 21/07/2020 - Razão Social: Danielle Pietrucci Basquerotto - End.: Rua Virgílio Ribeiro, 159 - Bairro: Centro. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (14) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

15. Comunicado de Indeferimento a solicitação de alteração de dados cadastrais no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2004/026308 - Protocolo: 2020/059712-ATA - data de protocolo: 26/08/2020 - Razão Social: Danielle Pietrucci Basquerotto - End.: Rua Virgílio Ribeiro, 159 - Bairro: Centro. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (15) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

16. Comunicado de deferimento a Solicitação da Licença Sanitária de Funcionamento Inicial no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2020/065141 - data de protocolo: 17/09/2020 - Razão Social: Residencial Sênior LL Araçatuba Ltda. - End.: Rua José Bonifácio, 40 - Bairro: Centro. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (16) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

17. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2011/034995 - Protocolo: 2020/072727-ATA - data de protocolo: 16/10/2020 - Razão Social: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - End.: Estrada Do Goulart, s/n - Bairro: Santa Luzia. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (17) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

18. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2003/034818 - Protocolo: 2020/071953-ATA - data de protocolo: 14/10/2020 - Razão Social: Andressa Mirian Peron - End.: Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 1636 - Bairro: Jardim Paulista. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (18) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

19. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2003/010867 - Protocolo: 2020/067542-ATA - data de protocolo: 28/09/2020 - Razão Social: Ednéia Silva - End.: Rua Do Fico, 916 - Bairro: Santana. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (19) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

20. Comunicado de Indeferimento da Licença Sanitária de Funcionamento Inicial no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CNAE para Atividade: 5612-1/00, Processo

2019/086963 - Data do Protocolo: 19/09/2019 - Razão Social: Gregório Matias da Cunha Filho - CPF: 061.640.820-14 - Data do Indeferimento: 08/12/2020. End.: Rua Victor Bombonatti, 256 - Bairro: J. B. Botelho. - Resp. Legal: Gregório Matias da Cunha Filho - CPF: 061.640.820-14. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (20) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

21. Comunicado de Cancelamento da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2007/000577 - data de protocolo: 18/11/2020 - Razão Social: Recanto Infantil Luluzinha s/c Ltda. - End.: Rua Barão do Triunfo, 1284 - Bairro: Paraíso. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (21) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2019.

22. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento e alterações de dados cadastrais no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2019/067377 - Protocolo: 2020/072674-ATA - data de protocolo: 16/10/2020 - Razão Social: Lopes & Lopes Clínica Oftalmológica Ltda. - End.: Rua José Bonifácio, 930 - Bairro: Vila Mendonça. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (22) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

23. Comunicado de Cancelamento da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2005/004980 - Protocolo: 2020/048304 - data de protocolo: 09/07/2020 - Razão Social: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto. - End.: Avenida Arthur Ferreira da Costa, 330 - Bairro: Aviação. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (23) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2019.

24. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento e alterações de dados cadastrais no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2005/019740 - Protocolo: 2020/079519-ATA - data de protocolo: 13/11/2020 - Razão Social: Creche Santa Clara de Assis. - End.: Rua Governador Pedro de Toledo, 569 - Bairro: Vila Bandeirante. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (24) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

25. Comunicado de Indeferimento a Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS). CNAE para a atividade: 8630-5/03 - Processo: 2020/074933 - data de protocolo: 26/10/2020 - Razão Social: Mari & Salvariego Serviços Médicos - CNPJ: 15.630.600/0001-00 - Data de Indeferimento: 10/12/2020. End.: Rua Carlo Gomes, 239 - Sala 80011 - Bairro: Centro - Resp. Legal: Luis Fernando Zonzini Salvariego - CPF: 249.579.898-50 - Resp. Técnico pelo Projeto: Gabriela Velludo Pereira da Silva - CPF: 418.351.608-08 - CREA/CAU Nº A 126726-4. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (25) nos termos da Portaria CVS Nº 01 de 22/07/2020.

26. Comunicado de deferimento a Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS). CNAE para a atividade: 8711-5/02 -

Processo: 2020/040052 - data de protocolo: 01/06/2020 - Razão Social: Brassolatti & Ribeiro Instituição de Longa Permanência para idosos Ltda. - CNPJ: 36.224.787/0001-12 - Data de deferimento: 04/09/2020. End.: Rua Capistrano de Abreu, 69 - Bairro: Jardim Nova Yorque - Resp. Legal: João Gustavo Brassolatti - CPF: 324.029.718-35 - Resp. Técnico pelo Projeto: Giuliano Lopes do Amaral - CPF: 351.283.598-83 - CREA/CAU N° A 112766-7. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (26) nos termos da Portaria CVS N° 01 de 22/07/2020.

27. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento e equipamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2014/024605 - Protocolo: 2020/056497-ATA - data de protocolo: 13/08/2020 - Razão Social: Tiago Leandro Marciano - End.: Rua Almirante Barroso, 704 - Bairro: Vila Mendonça. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (27) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

28. Comunicado de Indeferimento da Licença Sanitária de Funcionamento Inicial no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CNAE para Atividade: 5612-1/00, Processo 2020/005920 - Data do Protocolo: 23/01/2020 - Razão Social: Raul de Almeida Neto - CNPJ: 35.397.286/0001-75 - Data do Indeferimento: 10/12/2020. End.: Rua Goulart, 471 - Bairro: Santa Luzia - Resp. Legal: Raul de Almeida Neto - CPF: 333.540.508-02. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (28) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

29. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2009/037226 - Protocolo: 2020/069192-ATA - data de protocolo: 02/10/2020 - Razão Social: Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates - End.: Rua Wandenkolk, 2606 – Térreo - Bairro: Jardim Rosele. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (29) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

30. Comunicado de deferimento a solicitação de renovação da Licença Sanitária de Funcionamento e equipamento no Cadastro Estadual em Vigilância Sanitária (CEVS) - Processo: 2011/039497 - Protocolo: 2020/073306-ATA - data de protocolo: 20/10/2020 - Razão Social: Dias & Bosco Ltda. - End.: Rua Floriano Peixoto, 573 - Bairro: Centro. A Dirigente da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima (30) nos termos da portaria CVS 01 de 22/07/2020.

Publicações 15 de Dezembro de 2020

Neide Rodrigues Merle

Dirigente Administrativo

do Serviço de Vigilância Sanitária

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO N.º 8, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

“Concede o Título de Cidadão Araçatubense ao Doutor NILTON SANTOS OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município”

(Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/2020, do Vereador Dr. Jaime – P.S.D.B.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Araçatubense ao Doutor NILTON SANTOS OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2.º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue em Sessão Solene, após entendimentos entre o homenageado e a Mesa Diretora.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Tieza Lemos Marques

(M.ª Teresa A. Lemos M. de Oliveira)

Presidente

Antônio Lourenço Leal

Secretário-Diretor Geral

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Edital de Comunicação

Termo de Homologação

A Câmara Municipal de Araçatuba torna público a todos os interessados em relação ao Processo Licitatório n.º 018/2020 - Pregão Presencial n.º 006/2020, de menor preço por lote, objetivando a contratação de serviços de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos, visando disponibilizar e integrar informações para o site e TV Digital, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência, que foi adjudicado pelo Pregoeiro responsável o objeto do presente processo à empresa I T Sistemas Eletrônicos e Informatizados Eirelli o lote único ao valor total



de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), nos termos da ata da sessão pública de julgamento. Comunica, ainda, que a Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Vereadora Tieza Lemos Marques, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, homologa todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no referido processo.

Araçatuba, 16 de dezembro de 2020.

Tieza Lemos Marques

Presidente da Câmara Municipal